

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:

19066/1/2014

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Usuário: MPAIVA

DATA:

30/04/2014 11:10

DOCUMENTO:

272251

ENTREGA PARA O LOCAL:

ATENDIMENTO

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO

COMPLEMENTO:

PARA A LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 33/2014 DO PROCESSO Nº 58/2014

REQUERENTE:

ENGEQAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA

CNPJ/CPF:

55.118.103/0001-42

CELULAR:

R.G.:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

11-4182-8686

FAX:

ENDEREÇO:

333/33

UF: SP

C.E.P.: 00000-000

SISTEMA 4R

ITAPETININGA, 30 de Abril de 2014.



ASSINATURA DO REQUERENTE



* 0190662014 *



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício: 2014



4R Sistemas

REQUERIMENTO

Página: 1/1

Processo: 19066/1/2014

Exmo. Prefeito

Processo: 19066/1/2014
Data/Hora: 30/04/2014 11:10:27
Assunto: **IMPUGNAÇÃO**
Departamento: ATENDIMENTO
Requerente: **ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA**
Endereço: , 333/33
DDD - Telefone: 11-4182-8686 Celular:
C.N.P.J / C.P.F.: 55.118.103/0001-42
Inscrição / R.G.:
E-mail:

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1000 - Jardim Marabá - ITAPETININGA - SP - CEP: 18213-000

PARA A LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 33/2014 DO PROCESSO Nº 58/2014

Nestes termos
p. deferimento
ITAPETININGA, 30 de Abril de 2014.

MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA - PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES

LTDA, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.118.103/0001-42 e Inscrição Estadual nº 255.211.965.110, domiciliada na Avenida Sandra Maria, 333/335, Jardim das Belezas, Carapicuíba, estado de São Paulo, CEP 06315-020, e-mail zigomar@engemaq.com.br, por meio de seu advogado e bastante procurador, **ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP Nº 343.410, e-mail odairjunior@adv.oabsp.org.br, infra-assinado, com poderes investidos através do mandato em anexo (Doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V.S., tempestivamente, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, assim como o item XV do Edital em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2014, PROCESSO Nº 58/2014

pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe

1 – DOS FATOS

O Edital em análise faz o chamamento de possíveis interessados a participarem de pregão, na modalidade PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO, FILTROS, GRAXA E LUBRIFICANTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E OBRAS E SERVIÇOS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), com a entrega das propostas prevista para o dia 05 de Maio de 2014, às 09:00 horas.

O presente instrumento mostrará que o tipo de pregão adotado pelo Órgão, qual seja, o de MENOR PREÇO POR LOTE, não é permitido pelo ordenamento jurídico. Serão aqui inseridos diversos julgados e recomendações dos Tribunais de Contas que atestam essa alegação, o que, certamente levará à sua alteração.

2 – DO DIREITO

2.1 – DA AQUISIÇÃO POR LOTES

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União veda a aquisição de produtos em lotes, assim dispondo:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

f

A Súmula do TCU por si só já bastaria para a impugnação do Edital em comento, pois é taxativa logo no início de seu enunciado quando diz "é obrigatória", não deixando margem para a Administração utilizar-se de sua discricionariedade, obrigando-a a seguir aquela determinação dada por aquela Corte.

Apesar de a demonstração da Súmula já ser motivo suficiente para a impugnação pleiteada, a IMPUGNANTE vai além, expondo todos os fundamentos que julga pertinentes ao caso. É evidente que o mencionado diploma legal visa ampliar a disputa e a consequente economia ao Poder Público. É uma norma de alcance geral, não beneficiando o particular, mas sim toda a coletividade.

O Dicionário Jurídico Acquaviva assim define o termo súmula:

*"Ementa que revela a orientação jurisprudencial de um tribunal para casos análogos. Corresponde ao case do direito norte-americano. A finalidade da súmula não é apenas conferir maior estabilidade à jurisprudência, como facilitar a atividade dos advogados e do tribunal, simplificando-se o julgamento das questões mais recorrentes."*¹

Vê-se, portanto, que a edição de uma Súmula ocorre quando há a reiteração de decisões para casos análogos, servindo como um norte para os julgamentos nos demais tribunais. A ideia principal de sua edição é a celeridade, devendo ser seguido por todos o posicionamento dela advindo.

No caso em tela, o intuito da Súmula descrita é o de permitir o ingresso do maior número possível de competidores, pois muitos, não se

¹ Acquaviva, Marcos Cláudio, Dicionário Jurídico Acquaviva, Marcos Cláudio Acquaviva, 5ª ed. Atual. e ampl., São Paulo, Rideel, 2011, P. 818

vendo capazes de assumir a obrigação por completo, não irão arriscar sua participação, o que não ocorrerá se os lotes forem fracionados e adquiridos item a item.

2.1.2 – DA COMPETITIVIDADE

Seguindo a linha de raciocínio iniciada na apresentação da Súmula do TCU, há que se analisar o art. 15, IV da Lei 8.666/93, que visa a ampliação do número de participantes, o que permitirá o alcance do objetivo principal buscado através daquele meio de aquisições, qual seja, a economia, através do maior número de competidores possível.

Aliás, a competitividade é um dos princípios básicos da aquisição através das licitações públicas. A redução de preços buscada com essa forma de aquisição, não abandonando o quesito qualidade, é o sustentáculo garantidor da manutenção do patrimônio público sem exigir gastos superiores aos de mercado.

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)” grifo nosso

No pregão em análise, o Lote de nº 1 é infinitamente maior que os outros 6 (seis). Se o Edital for mantido da forma em que se encontra, dificilmente serão atraídas empresas de menor porte, pois aquele lote é de valor demasiadamente alto para elas, que correriam o risco de se aventurar em

fornecimento muito além de sua real capacidade. Em contrapartida, os demais lotes são de valor muito abaixo daquele primeiro.

Mantendo o Edital na forma em que está, o Órgão estaria se expondo desnecessariamente à uma aquisição temerosa, ao passo que, dividindo o lote em itens, possibilitaria o ingresso de várias empresas, que poderiam participar sem o risco de não serem capazes de honrar com o fornecimento assumido.

Todo ato da Administração Pública deve ser motivado, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Resta claro que no caso em tela, os citados princípios não foram observados, pois se o fossem, teriam no mínimo dividido os itens em lotes de valores aproximados entre si, e não dessa forma, onde em um lote (nº 1), está concentrada a maior parte do valor global. Ainda quanto ao ato dever ser motivado, o pregão em lotes é possível desde que haja justificativa plausível para que isso aconteça, mas no caso em questão, essa hipótese está descartada.

O art. 23 da Lei 8.666/93, em especial os §§ 1º e 7º também abordam o assunto, fazendo menção à busca da competitividade através do parcelamento das aquisições:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.”(grifos nossos)

A doutrina reafirma as citadas normas legais, corroborando a tese defendida pela IMPUGNANTE. Marçal Justen Filho assim se posiciona sobre a questão:

“6) Fracionamento das aquisições (inc. IV)

Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.”²(grifos nossos)

Os Tribunais de Contas (do estado de São Paulo e da União) também entendem que a divisibilidade dos objetos a serem adquiridos através das licitações amplia o universo da disputa, orientando os agentes públicos a procederem dessa forma. Para provar sua teoria, a IMPUGNANTE anexa a esse instrumento cópias de alguns dos muitos acórdãos, exarados pelas duas Cortes de controle das contas públicas, o TCU e o TCESP (Docs. 02 e 03), que devido à sua extensão, teriam seu sentido desvirtuado caso fossem transcritos aqui de maneira resumida. Por reputar importante, junta também o julgamento de impugnação de órgão Público no RS, em decisão favorável à tese proposta pela IMPUGNANTE (Doc. 04).

² Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, São Paulo, Ed. Dialética, 2009, p.181

Os julgados, aliados à Súmula do TCU são claros ao apontar para a ilegalidade do pregão ser realizado por lotes, devendo tal exigência ser banida do Edital em questão.

Reafirme-se que a aquisição por lotes só se justifica quando os objetos da aquisição são indivisíveis e caso sejam parcelados, isso acarrete prejuízo no cumprimento da obrigação assumida, o que não se aplica nesse caso, pois todos os itens são perfeitamente independentes entre si. Deve ser repetido à exaustão que a manutenção do Edital da forma que está, trará, certamente, prejuízos à Prefeitura.

Pelos motivos aqui apresentados, requer a NOTIFICANTE, a alteração do sistema de aquisição do pregão, de Lotes para Itens.

2.2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DO ANEXO I

O Edital deve ser claro, preciso, não podendo deixar margem para dúvidas no momento do pregão. Para tanto, deve ser elaborado com a maior perfeição e objetividade possíveis, seja na descrição dos produtos, seja quanto aos prazos de entrega, e todas as demais condições lá dispostas.

No Edital em comento, o item de nº 22, constante do Anexo I, está com seu valor máximo estipulado pela Administração, incorreto. O item pede o fornecimento de produto acondicionado em tambores de 200 litros, porém o preço que ali se encontra refere-se a balde de 20 litros.

Requer, então, dessa forma, que seja alterada a embalagem para balde de 20 litros, ou refeito o preço máximo estipulado, para não gerar confusões desnecessárias no momento do pregão, podendo inclusive levar a erro algum participante menos atento.

2.3 – DA ISONOMIA

O pregão por lotes fere de morte o princípio da ISONOMIA, como será detalhado a partir desse momento.

Como já dito, devido à vultuosidade do lote de nº 1 do pregão em ataque, pequenas empresas interessadas certamente não irão participar, por vários motivos, vejamos o principal deles:

- Motivação econômica. Uma pequena empresa não teria reais condições de suportar com um fornecimento do porte do lote nº 1. Se assim o procedesse, correria o risco de não ter limite de crédito suficiente para adquirir de seus fornecedores os produtos vendidos, nem mesmo a infraestrutura necessária para tal, como logística, espaço físico, etc. O Órgão correria o risco de contratar empresa que poderia não cumprir com seu compromisso.

A IMPUGNANTE não se preocupa com seu interesse particular nem mesmo de nenhum outro licitante, mas sim da Administração Pública, pois ela sim irá arcar com o ônus de uma contratação não tão vantajosa quanto se fosse realizada por itens, e mais, uma aquisição temerosa no tocante à capacidade de uma empresa pequena em assumir obrigação desse porte.

Como já dito, a aquisição por lotes desvirtuaria o real sentido da aquisição através de licitação, impedindo uma gama maior de participantes, onerando a aquisição e os cofres públicos.

Ante a inequívoca demonstração da violação ao princípio da Isonomia, disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e no art. 5º da CF/88, assim como da referida Súmula do TCU, requer a impugnação do presente Edital, com suas consequentes alterações, nos moldes abaixo.

Finalizando sua exposição, a IMPUGNANTE junta decisão recente da Prefeitura Municipal de São Roque, que iria realizar pregão nos mesmos moldes do certame ora contestado, ou seja, pretendia adquirir os produtos

em lotes, o que foi motivo de impugnação pela mesma IMPUGNANTE, sendo a peça sabiamente deferido pelo órgão (Doc. 05), suspendendo sua realização para efetuarem as adequações requeridas, o que espera obter da mesma forma nesse ato.

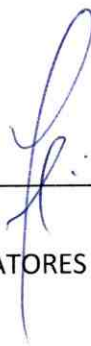
3 – DO PEDIDO

Diante das provas inegáveis de que a manutenção do Edital na forma em que se encontra afastará um maior número de participantes, requer:

- 1) A impugnação do presente Edital, em especial no tocante ao tipo de julgamento das propostas de preços, qual seja, MENOR PREÇO POR LOTES, devendo ser alterado para MENOR PREÇO POR ÍTENS;
- 2) A alteração do item de nº 22, pois, como já dito, o preço lá acostado se refere a produto acondicionado em balde de 20 litros, mas é exigido que o mesmo seja fornecido em tambores de 200 litros, o que torna o preço máximo estipulado vil e inexecutável para a embalagem desejada;
- 3) A resposta de V.S. no prazo de 24 horas, pois em caso improvável de manutenção do quesito aqui atacado, a IMPUGNANTE submeterá o instrumento convocatório à análise prévia pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para tanto,

Pede Deferimento

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by a smaller 'D' and 'G', all connected together. The signature is written over a horizontal line.

ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA

ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR

OAB/SP Nº 343.410

Itapetininga, 28 de Abril de 2014

Procuração



ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.
CNPJ 55.118.103/0001-42 - IE 255.211.965.110
Avenida Sandra Maria Nº 333/335 Jd. das Belezas
Carapicuíba /SP . CEP: 06315-020
Tel. (11) 4182-8686 – Fax (11)4182-8686
www.engemaq.com.br - engemaq@engemaq.com.br

Carapicuíba, 26 de Fevereiro de 2014.

Por este instrumento particular de procuração a empresa **ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.118.103/0001-42 e Inscrição Estadual nº 255.211.965.110, estabelecida na Avenida Sandra Maria, 333/335, Jardim das Belezas, Carapicuíba, estado de São Paulo, CEP 06315-020, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **ZIGOMAR DE ABREU**, abaixo assinado, portador do RG nº 6.479.247 e CPF nº 525.763.528-72, nomeia e constitui seu bastante procurador **ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR**, brasileiro, advogado, divorciado, portador do DI/RG nº 11.789.127-7, CPF nº 078.671.948-60, e OAB nº 343.410/SP, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante isoladamente, podendo este substabelecer a quem ache necessário, perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais da Administração Direta ou Indireta em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações (Pregões Presenciais e Eletrônicos, Tomadas de Preço, Convites, Concorrências e outros), podendo para tanto retirar Editais, formular impugnações, impetrar recursos administrativos, formular questionamentos, bem como ingressar com ações em qualquer instância do Poder Judiciário, e ainda, representá-la junto aos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União, ofertando representações e ingressando com as ações pertinentes, dando tudo por bom, firme e valioso até 31 de Dezembro de 2.014.

CARTI DE CARAPICUIBA

ZIGOMAR DE ABREU – Sócio-Diretor
RG 6.479.247 / CPF 525.793.528-72
zigomar@engemaq.com.br

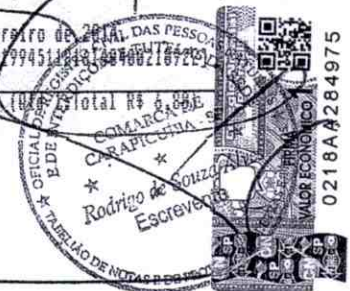
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) **Bel. Julio Cesar Bonafini**
Rua Maria Helena, 780 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06320-070 - Tel/Fax: (11) 4184-3000 / 4184-7248
Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ZIGOMAR DE ABREU**, em documento com valor econômico, a qual contém com o padrão depositado em cartório.

CARAPICUIBA, 27 de fevereiro de 2014, DAS PESSOAS DA VERDADE. Cód. [99451141810070216720]

Em Teste

RODRIGO DE SOUZA ALVES - Escrevente (habilitação nº 80218AA-284975)
SELO: 1 Ato:8218AA-284975



Acórdão do Tribunal de Contas da União descreve a adoção do critério de menor preço por lote.

Tribunal de Contas da União – Informativo de Licitações e Contratos – Nº 143

6. A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

Representação contra o Pregão Eletrônico 2/2012 conduzido pela Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) para o registro de preços de materiais permanentes e descartáveis de copa e cozinha apontou, entre outras, irregularidade no critério de julgamento pelo menor preço por lote de itens, e não por item isolado. A unidade justificou o critério com base na busca de padronização de materiais e na facilidade de entrega e recebimento dos produtos. O relator contraditou argumentando que a garantia da padronização “seria a especificação do produto e não o fornecimento de dezenas de produtos especificados genericamente por uma empresa que não os fabrica”, além do que não havia no termo de referência qualquer justificativa para a definição dos lotes e para a adoção do julgamento segundo o menor preço por lote. **Consignou como agravante o fato de a licitação ser voltada para a obtenção de uma ata de registro de preços, pois esta não se presta “ao compromisso de pronta aquisição de quantidades determinadas e, dada as características dos materiais a ser adquiridos, não havendo por parte da Administração a necessidade ou obrigação de, a cada aquisição, adquirir todos os itens do lote, não se vislumbra razão para que a adjudicação das propostas não tenha sido realizada de maneira individual, para cada item de material estipulado no termo de referência”.** Ademais, demonstrou que o parcelamento por lotes, aliado a outras exigências restritivas à competitividade, ocasionou a adjudicação de itens (contidos em lotes) com preços acima do valor máximo estimado pela Aman, configurando contratação antieconômica. O Tribunal, ao seguir o voto do relator, **além de multar os responsáveis pelas irregularidades confirmadas, determinou à Aman “que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo”.** **Acórdão 529/2013-Plenário, TC 007.251/2012-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL

Sessão: 9/2/2011

Exame Prévio de Edital – Julgamento

M004 TC-005308/026/11

Interessada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Edital do Pregão nº 23/10, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, requisitado em virtude de representação da empresa Interlab Farmacêutica Ltda.

Relatório

Em exame, representação proposta por Interlab Farmacêutica Ltda. contra o edital do pregão presencial n. 23/101, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a aquisição de medicamentos.

A Representante, nos termos que lhe faculta o §1º, do artigo 113, da Lei nº 8.666/93, perante este Tribunal, insurge-se contra o instrumento convocatório, por entender que houve ofensa às normas de regência pelo fato de ter sido adotado como critério de julgamento o menor preço por lote.

Diante do reclamado na inicial, foi enviado ofício à origem, em 20/1/11, para que se manifestasse acerca da plausibilidade da presente impugnação. Em atendimento, a Prefeitura trouxe suas justificativas entendendo ser inviável a adoção do julgamento de menor preço por item, uma vez que são 103 medicamentos e a fase de lances tomaria mais tempo. Alega que haveria o risco de algum item tornar-se

desinteressante pelas eventuais empresas participantes do certame. Além disso, a negociação por lote seria mais vantajosa ao município. Por fim, levanta a possibilidade de haver 103 vencedoras, uma para cada item, fato que prejudicaria o gerenciamento.

Mesmo diante desses esclarecimentos, em razão de aspectos que recomendam o exame do ato cuja legalidade se pôs sob suspeita, inclusive em virtude da jurisprudência desta Corte, a fim de evitar possível prejuízo à competição e violação irreparável a direito e uma vez preenchidos os requisitos arrolados no §2º do artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, **foi determinada a suspensão do certame e** oficiamento à Origem para que encaminhasse a esta Corte, em prazo não superior a 48(quarenta e oito) horas, conforme previsto no artigo 222 do Regimento Interno, cópia do edital impugnado para o exame previsto no §2º do artigo 113 da Lei n. 8.666/93, além de justificativas para as

questões suscitadas, determinando aos responsáveis, inclusive, que se abstivessem da prática de quaisquer atos relacionados ao presente certame, até deliberação final a ser emanada do E.Plenário.

Essa suspensão foi referendada na sessão plenária de 2/2/2011.

A origem compareceu novamente aos autos limitando-se a reforçar o já alegado.

Instada, a SDG considerou a representação procedente.

É o relatório.

Voto

TC-005308/026/11

A Representante questionou a adoção, para aquisição de 103 medicamentos, do critério de

juízo de menor preço por lote.

É matéria já enfrentada por esta Casa, havendo decisões tanto admitindo como condenando tal prática, o que é explicado pelas peculiaridades de cada caso.

Num primeiro momento é possível inferir que o julgamento por item é fator que ampliaria a competição, uma vez que permitiria ao interessado cotar os medicamentos de forma separada.

Assim, a aceitação do julgamento por lote somente pode ser admitida se fundada em justificativas técnicas que demonstrem que a compra de forma individual dos itens poderá prejudicar o conjunto licitado ou se mostrar economicamente inviável.

Além dessas hipóteses não terem restado evidenciadas, não houve nenhuma explicação técnica acerca da composição dos lotes que justificasse a necessidade da aquisição em conjunto.

Ao contrário, em seus esclarecimentos a Prefeitura buscou justificar a adoção do critério de menor preço por lote apenas por razões de cunho administrativo, relacionadas ao desenvolvimento do certame e a vantagens no gerenciamento do contrato.

Dessa forma, como bem destacou a SDG, muito embora o presente certame não seja destinado à formalização de uma ata de registro de preços, hipótese que implicaria a aquisição de forma unitária dos medicamentos em face da imprevisibilidade da contratação, o critério de julgamento aqui adotado é potencialmente restritivo e contraria os princípios da isonomia e da economicidade.

Diante do exposto, voto pela procedência da representação intentada, devendo a Prefeitura Municipal de

Sorocaba corrigir o edital nos exatos termos consignados neste Voto antes de publicar o novo texto e reabrir o prazo legal, nos moldes do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 19/2009, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2009, APRESENTADO PELA
EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

A empresa Cristália Produtos Químicos Ltda apresenta impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2009, pregão que visa a aquisição de medicamentos para o Setor de Farmácia deste HMGV.

A impugnação é apresentada no prazo legal (art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000).

Alega, em síntese, que o critério adotado para o pregão, que foi elaborado por lotes, não é adequado, pois "reduz objetos diversos como se fossem idênticos, e, portanto, com preços que distorcem o conceito de valor unitário dos objetos de indiscutível individualidade". Ainda, aduz a empresa que a o pregão tipo menor preço por lote impede a concorrência entre os licitantes, pois muitas empresas não poderão disputar nos lotes, porque não comercializam todos os itens que completam o lote. Cita a legislação aplicável, bem como entendimentos exarados no âmbito do TCU acerca da matéria.

É o relatório.

Efetivamente, tem razão a impugnante Cristália Produtos Químicos Ltda, uma vez que a licitação por lotes é como uma "mini" licitação, dentro do procedimento de pregão como uma unidade.

Portanto, cada lote representa um contrato diferente, "cada qual com existência própria e dotado de autonomia jurídica, mas todos desenvolvidos conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmo autos", citando Marçal Justen Filho, também citado pela impugnante, uma vez que o entendimento acerca do pregão por item se aplica ao lote. O que diferencia é que o lote é a representação de um sistema fechado, de uma pequeno pregão e deve ser julgado de forma integral. Assim, se uma empresa não apresenta proposta com todos os itens que compõem o lote, de acordo com a descrição do Edital para aquele determinado lote, não atende aos requisitos exigidos no certame. Logo, sua proposta deve ser desclassificada.

A existência de uma Resolução da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o qual é sabidamente Estado cuja capital é o centro de transações comerciais na federação, e que o conteúdo da referida Resolução publicada em 2004 proíbe a realização de licitação, para aquisição de medicamentos, prevendo agrupamento de produtos diferentes em itens únicos, já indica a dificuldade e os prováveis empecilhos administrativos causados se houver a continuidade deste procedimento em questão, pela forma de pregão por lote.

A Constituição Federal, ao instituir a obrigatoriedade do procedimento licitatório para as aquisições efetuadas pela Administração Pública, também estipula que deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo a isonomia da disputa um dos princípios basilares da Licitação. Dessa maneira, um

Edital que estabeleça critério o qual muitos licitantes não poderão cumprir, estará cerceando o princípio da isonomia, o que deve ser rechaçado pela Administração.

A Lei nº 8.666/93 a qual estabelece as normas gerais sobre licitação, em seu art. 3º, é objetiva ao tratar os requisitos e princípios que devem ser obedecidos pela Administração ao criar editais:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Também o Decreto Federal nº 3.555/2000 retoma a redação do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, trazendo para a modalidade do pregão a mesma obrigatoriedade de respeito aos princípios basilares da Administração Pública, e que devem ser observados nos procedimentos licitatórios, conforme expressa redação do artigo 4º do referido decreto.

Não há como falar-se em economia e eficiência se for mantido um procedimento de pregão por lotes se, ao fim e ao cabo, nenhuma licitante poderá apresentar uma proposta que atenda aos itens requeridos em um determinado lote, ou apenas uma/algumas empresas atendam a esses requisitos, tornando, assim, a disputa desigual, e não isonômica, o que poderá, na prática, resultar em inúmeros recursos e demais medidas que possuem os licitantes, por determinação constitucional, para se fazer cumprir os princípios basilares da licitação, mas que inviabilizará a contratação desejada por esta Autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente a impugnação ao edital de pregão nº 19/2009, nos autos do processo administrativo nº 1036/2009, para o fim de cancelar o presente procedimento, salientando, desde já, que o novo edital de pregão para aquisição de medicamentos será publicado fazendo constar que as propostas serão julgadas e apresentadas através de MENOR PREÇO POR ITEM.

Sapucaia do Sul, 14 de setembro de 2009.

Edson Luis da Cunha,

Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO


"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

REF: Pregão Presencial nº 007/2014 - Registro de Preços de Lubrificantes, graxas, fluido de freio e detergente para uso na manutenção da frota do Departamento de obras, trânsito, saúde, e educação, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes do anexo I.

COMUNICADO

Comunicamos que a licitação em epígrafe fica
SUSPENSA.

São Roque, 07 de Abril de 2014.


Jéssica Aline Costa Monteiro
Pregoeira Coordenadora

300358511
30 07 13

ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.**18ª Alteração Consolidada de Contrato Social****NIRE 35.2.03358511****C.N.P.J. nº 55.118.103/0001-42**

Pelo presente instrumento particular de alteração consolidada de contrato social, de sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

ZIGOMAR DE ABREU,

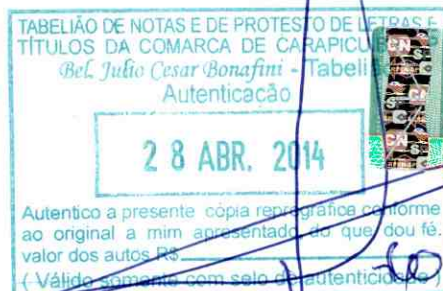
Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Osasco / SP, Comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.479.247-X SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 525.793.528-72, residente e domiciliado na Alameda Itapecuru, nº 473, apto. 33, no bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-080, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo; e.

ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA DE ABREU

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ribeirão Preto / SP, Comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.966.740-X SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 949.682.688-15, residente e domiciliada na Alameda Itapecuru, nº 473, apto. 33, no bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-080, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade empresária do tipo limitada denominada **ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.**, constituída por instrumento devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.2.03358511 em sessão de 31/10/1985, e posteriores alterações registradas sob os n.º 403.149 em sessão de 17/06/1987, nº 451.031 em sessão de 10/09/1987, nº 587.788 em sessão de 30/06/1988, nº 790.088 em sessão de 09/08/1989, nº 881.017 em sessão de 15/01/1990, nº 72.358/91-9 em sessão de 20/05/1991, nº 10.273/92-8 em sessão de 16/07/1992, nº 197.103/92-3 em sessão de 04/12/1992, nº 143.149/93-3 em sessão de 14/09/1993, nº 60.479/95-4 em sessão de 19/04/1995, nº 136.837/95-5 em sessão de 22/08/1995, nº 70.397/01-6 em sessão de 20/04/2001, nº 264.353/03-1 em sessão de 14/11/2003, nº 117.621/05-5 em sessão de 25/04/2005, nº 303.082/06-9 em sessão de 08/11/2006, nº 72.941/07-8 em sessão de 02/03/2007 e última registrada sob o nº 424.980/10-1 em sessão de 01/12/2012 com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 2378, no bairro da Vila Santa Teresinha, CEP 06311-001 na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo,

Tem entre si justa e contratada esta 18ª (décima oitava) alteração consolidada de contrato social, mediante as condições e Cláusulas seguintes:



[Handwritten signature]

30 07 13

CAPITULO I - DA SEDE SOCIAL

A sociedade resolve alterar o endereço da sede social para a Avenida Sandra Maria nº 333/335, no bairro Jardim das Belezas, CEP 06315-020, na cidade de Carapicuíba, no estado de São Paulo.

CAPITULO II - OBJETO

A sociedade resolve alterar seu objetivo social para o comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para tratores, veículos automotores leves e pesados, veículos blindados sobre rodas, patins e lagartas, guindastes, equipamentos agrícolas, industriais e de construção civil, bem como baterias e acumuladores elétricos, pneumáticos e correlatos, lubrificantes, graxas, fluídos, aditivos e emulsão asfáltica, tintas, vernizes, solventes e similares para uso automotivo. Serviços de manutenção, reparação, recondicionamento de motores para tratores e veículos automotores leves e pesados, recuperação e emborrachamento de patins, lagartas de almofada fixa e amovível, roda de apoio, polia motora, locação de caminhões, guindastes, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, industriais, de terraplanagem ou construção civil, com ou sem operador;

CAPITULO III - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

1ª - O sócio **ZIGOMAR DE ABREU**, cede e transfere 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, a sócia **ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA DE ABREU** dando plena, rasa e irrestrita quitação de seus direitos societários, nada mais tendo a reclamar nem no presente nem no futuro.

2ª - A sociedade resolve elevar o capital social para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizando e subscrevendo neste ato R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente no País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
ZIGOMAR DE ABREU	300.000	300.000,00
ELIANA A CANDIDO DA SILVA DE ABREU	200.000	200.000,00
TOTAIS	500.000	500.000,00

§ 1º - A participação dos sócios nos lucros e perdas é a seguinte:

NOME	%
ZIGOMAR DE ABREU	60,00
ELIANA A CANDIDO DA SILVA DE ABREU	40,00
TOTAL	100,00

CAPITULO IV - DA NOVA REDAÇÃO

Os sócios resolvem consolidar e dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE CARAPICUIBA/ SP
Bel. Julio Cesar Bonafini - Tabelião
Autenticação
28 ABR. 2014
Autentico a presente copia representativa do original a mim apresentado que dou fe. valor dos autos R\$
(Vale somente com selo de autenticação)

REGISTRO CIVIL DE SOCIAS NATURAIS
COMARCA DE CARAPICUIBA/ SP
AUTENTICAÇÃO
0218AC035474
Kilian de Almeida
Escrivante

30 07 13

Contrato de constituição e posteriores alterações registradas em sessões anteriores a esta, que passa a ter as seguintes disposições:

ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NIRE 35.2.03358511

C.N.P.J. nº 55.118.103/0001-42

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, de sociedade empresária Limitada, os abaixo assinados:

ZIGOMAR DE ABREU,

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Osasco / SP, Comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.479.247-X SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 525.793.528-72, residente e domiciliado na Alameda Itapecuru, nº 473, apto. 33, no bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-080, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo; e.

ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA DE ABREU

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ribeirão Preto / SP, Comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.966.740-X SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 949.682.688-15, residente e domiciliada na Alameda Itapecuru, nº 473, apto. 33, no bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-080, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo;

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

1ª - A sociedade gira sob a denominação social ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA.

2ª - A sociedade tem sua sede na Avenida Sandra Maria nº 333/335, no bairro Jardim das Belezas, CEP 06315-020, na cidade de Carapicuíba, no estado de São Paulo., podendo abrir filiais em todo o território nacional, iniciou suas atividades A sociedade iniciou suas atividades em 31/10/1985 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

3ª - Seu objetivo social é o comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para tratores, veículos automotores leves e pesados, veículos blindados sobre rodas, patins e lagartas, guindastes, equipamentos agrícolas, industriais e de construção civil, bem como baterias e acumuladores elétricos, pneumáticos e correlatos, lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos e emulsão asfáltica, tintas, vernizes, solventes e similares para uso automotivo.



JUL 30 07 13

Serviços de manutenção, reparação, recondiçãoamento de motores para tratores e veículos automotores leves e pesados, recuperação e emborrachamento de patins, lagartas de almofada fixa e amovível, roda-de apoio, polia motora, locação de caminhões, guindastes, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, industriais, de terraplanagem ou construção civil, com ou sem operador;

§ 1º - As mercadorias serão comercializadas principalmente em território nacional, porém, a Empresa poderá comercializar seus produtos no mercado internacional por meio de importação e exportação, observados os preceitos legais para estes tipos de atividade;

§ 2º - Na execução de suas atividades, a Empresa poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

CAPITULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

4ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	TOTAL
ZIGOMAR DE ABREU	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
ELIANA A CANDIDO DA SILVA DE ABREU	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00
TOTAIS	500.000		R\$ 500.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

5ª - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas que são as seguintes:

NOME	%
ZIGOMAR DE ABREU	60,00
ELIANA A CANDIDO DA SILVA DE ABREU	40,00
TOTAL	100,00

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE CARAPICUIBA / SP
 Bel. Julio Cesar Goncalves - Tabelião
 Autenticação
 28 ABR. 2014
 Autentico a presente cópia fotográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fe. valor dos autos nº...
 (Válido somente com selo de autenticidade)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DE INSCRIÇÕES E TITELAS DA SEDE
 COMARCA DE CARAPICUIBA - SP
 AUTENTICAÇÃO Nº 02882035482
 Patricia Regina Rodrigues
 Kilian de Almeida
 Escrevente

ENGEMAQ
30 07 13

§ 2º – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º – No caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-a com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

11ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

12ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

13ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ Único - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

14ª - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais nos moldes do Código Civil, artigo 1.011 Parágrafo 1º.

15ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

16ª - Fica eleito o Foro Central da Comarca de jurisdição da sociedade, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

30 07 13

§ 2º – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º – No caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-a com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

11ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

12ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

13ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ Único - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

14ª- Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais nos moldes do Código Civil, artigo 1.011 Parágrafo 1º.

15ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

16ª - Fica eleito o Foro Central da Comarca de jurisdição da sociedade, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA / SP
Bel. Julio Cesar Bonafini - Tabelião
Autenticação
28 ABR. 2014
Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado, do qual dou fe. valor dos autos R\$
(Válido somente com selo de autenticidade)



Handwritten signatures and initials.

JUCESP
30 07 13

Carapicuíba, 08 de julho de 2013.

ZIGOMAR DE ABREU
RG N.º 6.479.247-X- SSP/SP

ELIANA A. CANDIDO DA SILVA DE ABREU
RG N.º 9.966.740-X - SSP/SP

TESTEMUNHAS:

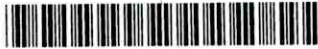
CARLOS ANTONIO BONATO
RG N.º 5.657.265 - SSP/SP

DENISE BONATO
RG N.º 6.879.486-1 - SSP/SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP
Bel. Julio Cesar Bonafini - Tabelião
Autenticação
28 ABR. 2014
Autentico a presente cópia reprográficada
ao original a mim apresentado de que
valor dos autos R\$
Valido somente com selo de autent



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 288.712/13-4
GISELA SIMIEMA GESCHKE
SECRETARIA GERAL
JUCESP



Assunto **Pregão nº 33/2014**
De Claudio Tele vendas
<vendas1@knautomotivos.com.br>
Para <licitacao@itapetininga.sp.gov.br>
Data 30.04.2014 10:42

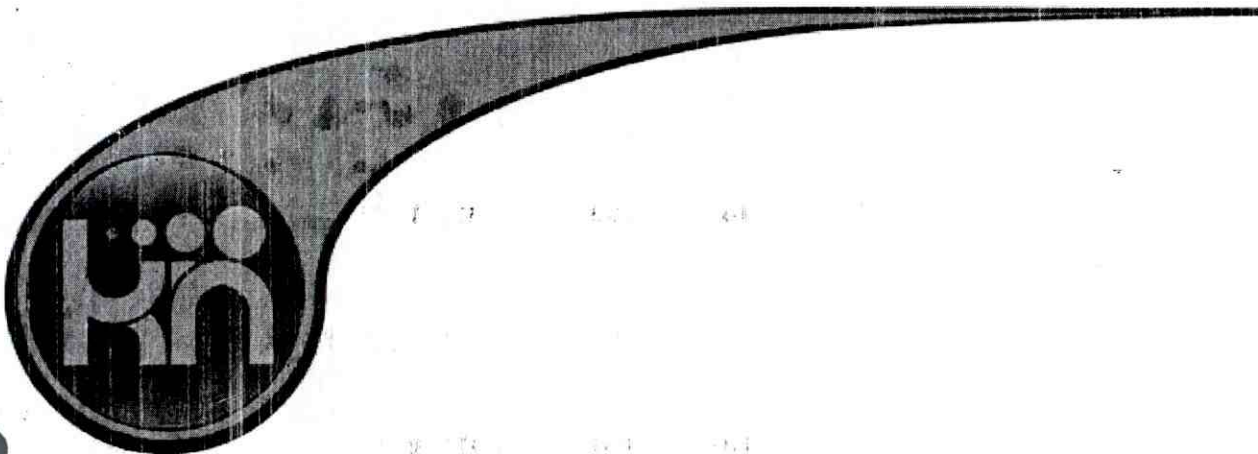


Bom dia Sr Paulo,

Conforme entendimentos telefônicos, com o Sr Jose Roberto de Souza, com relação ao anexo I referencias do objeto, ficou claro que os itens 24 e 25, tratam do mesmo produto. Quanto aos itens 26 e 27, o item 26 SAE 5W30 API SN atende as mesmas especificações do 5W40, porém, o SAE 5W40 API SL não atende os carros mais modernos que o 5W30 pode atender, portanto o 5W30 item 26 é mais completo e abrangente. Quanto ao item 22 óleo hidráulico isso 68 o preço de referencia esta r\$ 151,00 e se trata de tambor de 200 lts, creio que deve ter sido colocado preço de Balde de 20 lts, confirmei com o Sr Jose Roberto e o mesmo afirmou ser Tambor de 200 lts, portanto o preço está errado deve ser revisto.

No aguardo agradeço e coloco-me a disposição.

Claudio Paladini
(19) 2532-1351
Piracicaba SP



Assunto **PREGÃO 33/2014 A/C SR PAULO**

De Claudio Tele vendas
<vendas1@knautomotivos.com.br>

Para <licitacao@itapetininga.sp.gov.br>

Data 29.04.2014 14:01



- ci-4.pdf (769 KB)
- ANP.pdf (27 KB)

Bom dia Sr pregoeiro,

Tendo em vista algumas divergências no anexo 1 do pregão 33/2014, solicito esclarecimentos quanto:

-item- 24 e 25 são o mesmo produto indicado no edital como de 5000KM e 10 000KM, quem indica quilometragem é o fabricante de veículos não o de lubrificantes, neste caso deve-se cancelar um dos itens pois estão em duplicidade.

-item 27- API SL 5W40 é substituído com eficiência pelo item 26- 5W30 SL gerando menos gasto para administração sem contar que 5W40 seria mais oneroso pois poucos fabricantes produzem, sem contar que 5W30 é muito mais avançado.

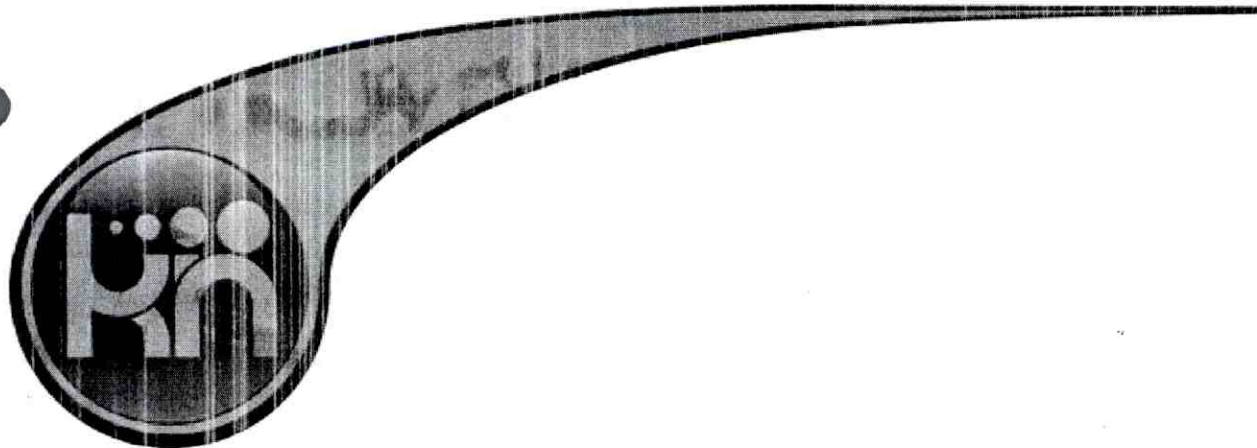
Quanto a exigência de amostras dos produtos do lote 01- Conversando com o SR Jose Roberto do almoxarife o mesmo concordou que as fichas técnicas com as ANPs Ativas seriam de mais valia, pois amostras só seriam válidas se analisadas por laboratório competente com alto custo, uma vez que os produtos registrados na ANP ATIVA , mostram que estão em conformidade com as normas que regem padrões.

No aguardo de um retorno o mais breve possível, agradeço, e aproveito para encaminhar uma ficha técnica e uma ANP ativa para exemplo, em anexo.

Claudio Paladini

(19) 2532-1351

Piracicaba SP





BOLETIM TÉCNICO

PRODUTO: MOTOR'S PLUS 15W40	REGISTRO ANP n°.10159
APLICAÇÃO: USO AUTOMOTIVO EM MOTORES A DIESEL.	
NÍVEL DE DESEMPENHO: SAE 15W40, API-CI-4	

ANÁLISES TÍPICAS	MÉTODO	PARÂMETROS		UNIDADES
		Mín.	Máx	
Cor	NBR 14483	3,5	6,0	-
Corrosividade na lâmina de cobre	NBR 14359	1a	1b	-
Densidade Relativa a 20 ° C	NBR 14065	0,8670	0,8800	g/cm ³
Índice de Viscosidade	NBR 14358	Mín 95	-	-
IAT (TAN)	NBR 14448	-	-	mg KOH/g
IBT (TBN)	NBR 5798	8,00	10,00	Mg KOH/g
Ponto de Fluidez	NBR 11349	-5	-15	° C
Ponto de Fulgor	NBR 11341	200	240	° C
Viscosidade cinemática a 40 ° C	NBR 10441	95	160	cSt
Viscosidade cinemática a 100 ° C	NBR 10441	12,5	16,3	cSt

Nota:

Estes valores representam resultados típicos, podendo haver variações devido a individualidade de cada lote de matéria-prima ou batelada de produto final.

Data: 29/04/2014 Hora: 13:57:10

RESULTADO

PESQUISA DE REGISTRO DE PRODUTOS

ARGUMENTO: TIPO PRODUTO= OLEO LUBRIFICANTE E NÚMERO REGISTRO=10159 E CNPJ=03.324.3740001-50

TOTAL DE DOCUMENTOS: 3

1. REGISTRO DO PRODUTO: 0000010159 (SITUAÇÃO=ATIVO)

Nº DESPACHO: 00268/2012 (28/07/2012)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
MOTOR'S PLUS -CI4	15W40			ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.

NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4, ACEA E7-08, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1

2. REGISTRO DO PRODUTO: 0000010159 (SITUAÇÃO=ATIVO)

Nº DESPACHO: 1977/2008 (03/10/2008)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
MOTOR'S PLUS -CI4	15W40	-	-	MOTORES DIESEL

NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4

3. REGISTRO DO PRODUTO: 0000010159 (SITUAÇÃO=ATIVO)

Nº DESPACHO: 02429/2009 (31/12/2009)

URL: <http://www.in.gov.br>

EMPRESA: LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
MOTOR'S PLUS -CI4	15W40	-	-	USO AUTOMOTIVO EM MOTORES A DIESEL.

NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4

LEGENDA:

N.A. - Não aplicável

(-)- Não informado por não ser especificado para o tipo de produto

Para maiores informações entrar em contato com a ANP através da Central de Atendimento (CRC) 0800 970 0267. **Clique aqui** para fazer outra pesquisa de registro de produtos.

Para visualizar a publicação, acesse o site da Imprensa Nacional no endereço: <http://www.in.gov.br> e pesquise pela data do despacho.



_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

TERMO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2014. PROCESSO Nº. 058/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO, FILTROS, GRAXA E LUBRIFICANTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Após analisados os questionamentos realizados via e-mail pelas empresas **Alberto Caio Tamborrino – EPP, Lubri-Motors Ind. Com. Imp. Exp. Ltda** e a impugnação ao edital apresentada pela empresa **Engemaq Componentes para Tratores Ltda – Protocolo nº 19.066/2014**. Fica o presente edital retificado, nos seguintes termos:

1 – Conforme apontado pela Secretaria de Saúde, verificando-se que a solicitação de nº 10.934/2013 da Secretaria de Obras e Serviços foi realizada para atender a demanda das secretarias municipais, e portanto fica cancelada a requisição nº 10938/2013 – Protocolo nº 36718/2013, retificando-se o objeto do presente certame, nos seguintes termos:

Onde se lê: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO, FILTROS, GRAXA E LUBRIFICANTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E OBRAS E SERVIÇOS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)”.

Leia-se: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO, FILTROS, GRAXA E LUBRIFICANTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)”.

2 – Passa o presente certame a ter o critério de julgamento de **menor preço por item**, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme os recentes julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em anexo a este termo, segue o relatório e voto emitido pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues através do TC nº 000597.989.12.8 – Prefeitura Municipal de Mauá que efetuou procedimento de Registro de Preços para fornecimento de suprimentos de informática, do qual destacamos as páginas nº 05 e 06, através do trecho abaixo:

“No que toca ao critério de julgamento, cumpre lembrar que se trata de licitação para Registro de Preços, sistema que implica na possibilidade de aquisição futura, em quantidades e períodos variáveis que guardarão conformidade com as necessidades da Administração e não com a composição dos lotes.”(...)

“Impõe-se o julgamento por item, admitindo-se, no máximo, a composição de lotes que abranjam somente os insumos de um único equipamento ou que, necessariamente, se devam adquirir em conjunto.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

Isto posto, ficam alterados o preâmbulo, assim como os itens 7.4.1 e 7.6.1, que passam a dispor do julgamento **por menor preço por Item**.

3 – Ficam RETIFICADOS os itens 17, 22 e 296, quanto ao valor máximo unitário do item:

Onde se lê:

“Item 17 – 600 BD de ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 BALDE COM 20 LTS, no valor máximo unitário de R\$150,00”;

“Item 22 – 30 TB DE ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - TAMBOR 200 TLS, no valor máximo unitário de R\$151,00”;

“Item 296 – 05 UN de 73.125.853 OU (PL734) FILTRO HIDRAULICO Nº ORIGINAL, no valor máximo unitário de R\$0,00”.

Leia-se:

“Item 17 – 600 BD de ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 BALDE COM 20 LTS, no valor máximo unitário de R\$151,00”;

“Item 22 – 30 TB DE ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - TAMBOR 200 TLS, no valor máximo unitário de R\$1.496,00”;

“Item 296 – 05 UN de 73.125.853 OU (PL734) FILTRO HIDRAULICO Nº ORIGINAL, no valor máximo unitário de R\$130,20”.

4 – Estão excluídas as exigências de apresentação de amostras para o antigo Lote 01, que estavam contidas no preâmbulo do edital, item 5.6, item 7.3 “d”, assim como os itens 05 e 06 constantes do anexo I deste edital;

5 – Passam a ser acrescidas ao edital, o item 3.5 da cláusula nº 03 – do credenciamento e os itens itens 5.5.1, 5.6 e 5.6.1, da cláusula nº 05 – do conteúdo do envelope proposta, nos termos abaixo:

“3.5 - Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.”

“5.5.1 - Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

5.6 – O prazo real de garantia do proponente para o produto ofertado, de no mínimo de 03 (três) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei 8078/1990 e das especificações definidas no Anexo I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.1 – A garantia ofertada do produto, exigida no subitem 5.6 desta cláusula, deverá ser da própria licitante, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.”

Ainda em relação a cláusula quinta do edital, o item 5.1.1 passa a ser acrescido a expressão procedência, conforme segue:

5.1.1 - ITEM, (compatível com o objeto descrito), identificação, inclusive a marca e procedência; preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, por item, CIF-ITAPETININGA/SP, entregues na forma da cláusula IX deste Edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

6 – Conforme a solicitação do Setor de Abastecimento – Secretaria de Obras e Serviços ficam excluídos os itens nº 25 e 27, conforme dispõe o tópico nº 06 do anexo I do edital:

“06) Devido a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços -- Setor de Abastecimento, foram excluídos os itens nº 25 e 27;”

7 – No item das condições e exigências do anexo I passam a constar o tópico nº 07 com a seguinte redação, tendo em vista em que alguns itens não foram obtidas cotações de preços:

“07) Os itens nº 12, 15, 16, 20, 33, 36, 39, 50, 51, 57, 66, 70, 75, 81 a 89, 91 a 113, 115 a 121, 125, 126, 136, 138, 141, 146, 147, 149, 152, 155, 157, 161, 168, 178, 179, 181, 208, 216, 223, 225, 227, 232, 239, 245, 246, 272, 275 a 279, 288, 290, 305 e 307 que compõem a requisição de compras nº 10934/2013, não constam do rol deste anexo, uma vez que não foram obtidas cotações prévias de preços.”

8 – Em, relação aos vencedores dos itens correspondentes aos óleos lubrificantes, passa a ser acrescido no edital em seu item 8.9 e no anexo I do tópico 8, a seguinte exigência:

“As licitantes vencedoras dos itens correspondentes aos óleos lubrificantes deverão apresentar como condição para a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, a homologação de Montadoras e/ou Fabricante de Veículos e Equipamentos, sob pena de desclassificação, os quais atestem que aquela marca ofertada para os referido(s) item(ns) é/são recomendada(s) e homologada(s) pelas montadoras.”

9 - Com as alterações apontadas acima, fica alterada a data de abertura, que passará a ser no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2014 às 09:00 horas, no Paço Municipal - sala de Reuniões de Pregão,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

_____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000 - térreo, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

10 – A presente retificação está publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Semanário Oficial de Itapetininga e Jornal Diário de São Paulo na edição do dia 10/05/2014, e o edital retificado disponível no site www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico da modalidade Pregão Presencial.

Itapetininga, 07 de maio de 2014.


PAULO CESAR DE PROENÇA WEISS
PREGOEIRO

Local: _____ de _____ de 2014.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

**FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTES ESCLARECIMENTOS
ATRAVÉS DO NÚMERO (15) 3376-9640 OU PELO E-MAIL: pregao@itapetininga.sp.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2014. PROCESSO Nº. 058/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO, FILTROS, GRAXA E LUBRIFICANTES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

1- O Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos analisou o edital, e verificou a necessidade de retificar os valores estimativos unitários dos itens grifados abaixo, pois o preço atualmente constante em seu anexo I, trata-se do valor mínimo pesquisado e não da média das cotações realizadas. Retifica-se também o quantitativo de alguns itens nos termos da requisição nº 10.934/2013 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Isto posto, faz-se necessário a retificação do anexo I do edital, nos termos abaixo:

Onde se lê:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO ITEM
1	30	BD	BALDE GRAXA NL GI2 PARA ROLAMENTO COMPLEXO DE LITIO C/ PONTA DE GOTAS ACIMA DE 200° GRAUS CELSIUS C/ ADITIVO EXTREMA PRESSÃO - 20 KG	R\$ 375,00
2	80	BD	BALDE DE GRAXA NL GI2 - CHASSIS 2 DE SABÃO DE LITIO - 20 KG	R\$ 260,00
3	15	TB	GRAXA PARA CHASSIS NLGI2 - CHASSIS 2 DE SABÃO DE LITIO	R\$ 2.212,00
4	120	BD	ÓLEO API GL 5 SAE90 - BALDE DE 20 LTS	R\$ 181,00
5	100	BD	ÓLEO APICF MOTOR SAE 30 ALLISON C4 - BALDE DE 20 LTS	R\$ 150,00
6	100	BD	ÓLEO API GL 5 SAE 140 - BALDE DE 20 LTS	R\$ 195,00
7	600	BD	ÓLEO API GL4 S499 OU THF11 OU 433 HD BALDE COM 20 LTS	R\$ 207,00
8	50	BD	ÓLEO 80W API GL-5	R\$ 188,00
9	100	BD	ÓLEO APIGL-5 80W90	R\$ 205,00
10	600	BD	ÓLEO 15W40 ZMY TOP TURBO OU CI4/SL BALDE DE 20 LTS	R\$ 182,00
11	300	BD	ÓLEO HIDRAULICO ATF TIPO A SULFIXO A	R\$ 164,00
13	400	BD	OLEO APICF TURBO SAE 40 P/ MOTOR BALDE DE 20 LTS.	R\$ 150,00
14	20	BD	ÓLEO HIDRAULICO ISO32	R\$ 184,00
17	600	BD	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 BALDE COM 20 LTS	R\$ 151,00
18	10	BD	ÓLEO API GL-5 SAE85W140 PARA REDUTOR DE GIRO CASE	R\$ 187,00
19	400	BD	ÓLEO ISO V46 HIDRAULICO CASE	R\$ 190,00
21	30	TB	ÓLEO APICF SAE 40 - TAMBOR 200 LTS	R\$ 1.489,00
22	30	TB	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - TAMBOR 200 TLS	R\$ 1.496,00
23	15	TB	ÓLEO API GL5 SAE90 - TAMBOR 200 LTS	R\$ 1.809,00
24	300	CX	ÓLEO DE MOTOR API - SL 20W50 - 24x1 PARA 5.000 KM	R\$ 206,40
26	150	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR API SL 5W30 ALC./GASOLINA CX 24X1	R\$ 470,00
28	80	CX	ÓLEO API SL 20W50 PARA MOTOR 4 TEMPOS 24x1	R\$ 206,40
29	50	CX	ÓLEO 02 TEMPOS APITC CX 40X500ML	R\$ 171,00
30	30	CX	FLUIDO DE FREIO 48X500ML REF. PREMIUN DOT 3	R\$ 419,52
31	30	CX	FLUIDO DE FREIO 48X500 DOT 4	R\$ 489,12
32	30	TB	TAMBOR DE SHAMPOO BASE NEUTRA 200 LTS	R\$ 335,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

34	30	TB	TAMBOR DE DESENGRAXANTE BASE ALCALINA 200 LTS.	R\$ 336,00
35	30	CX	FLUIDO SINTÉTICO PARA RADIADOR (SISTEMA ARREFECIMENTO) 24X1 - SAEJ1034	R\$ 299,00
37	80	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT PARTNER FLEX FURGÃO 1.6 ANO 2010/11 PEL108	R\$ 17,70
38	80	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO FLEX ANO 2012	R\$ 16,00
40	100	UN	ZP3149 FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO MC MAXI CARGO 2010	R\$ 24,00
41	15	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 ANO 2011	R\$ 45,00
42	80	UN	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEN JUMPER 2010 MINI BUS 2.3 HDIR	R\$ 24,00
43	30	UN	H17W29 OU W940/69 FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO	R\$ 42,00
44	30	UN	PSL 135 FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT MOD. 206	R\$ 17,30
45	30	UN	PSL 563 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 13,30
46	10	UN	W920/21 (PSL47) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,30
47	5	UN	W712/12 (PSL62) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,40
48	250	UN	PSL 619 (W712/22) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 9,00
49	30	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 135 PEUGEOT	R\$ 17,30
52	50	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MASTER CARGO 2.300 71.749.828 Nº ORIGINAL	R\$ 42,00
53	100	UN	PSL 144 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 14,00
54	15	UN	H12.111 (PL519) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 15,00
55	150	UN	HU 931/5 PEL-2003 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 20,40
56	30	UN	PSL 569 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 29,00
58	50	UN	7.085.110 FILTRO LUBRIFICANTE DOBLO Nº ORIGINAL	R\$ 9,00
59	120	UN	PSL55 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 11,30
60	5	UN	PSL 146 - (W412/19) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,30
61	40	UN	PSL 156 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 45,00
62	5	UN	PSL 320 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 32,00
63	300	UN	PSL 560 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,00
64	30	UN	PSL 565 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,00
65	15	UN	W 713/16 - (PSL 45) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,60
67	20	UN	PL366 OU H 947/1 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,70
68	5	UN	PL447 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 30,00
69	15	UN	PSL 400 W1173 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 30,00
71	15	UN	PSA 331 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 30,00
72	80	UN	PSC 496 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 16,00
73	120	UN	P 550.520 FILTRO LUBRIFICANTE (LF16015)	R\$ 53,00
74	15	UN	PSL 281 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 60,00
76	20	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DAILY 2.995.655 Nº ORIGINAL	R\$ 42,00
77	100	UN	PSL 962 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 18,00
78	10	UN	PL 345 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 22,00
79	25	UN	PSL 902 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 16,70
80	10	UN	W950/7 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 18,00
90	30	UN	PL 366 OU H 947/1 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,70
114	150	UN	BG5X9155AA FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 53,00
122	30	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL GOLF 1J0201511A OU (GI 10) Nº ORIGINAL	R\$ 34,80
123	15	UN	GI03/1 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 14,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

124	20	UN	GI02/1 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 13,00
127	15	UN	PSD960/1 FILTRO SED. CARGO 2422E	R\$ 37,00
128	80	UN	R 28.30M FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR D'AGUA (VOLLARE)	R\$ 32,50
129	120	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT DAILY 2.992.662 Nº ORIGINAL	R\$ 43,00
130	15	UN	PSD 970/1 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 32,40
131	20	UN	2.992.300 FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT DAILY Nº ORIGINAL	R\$ 26,00
132	100	UN	PL2/155 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 9,80
133	10	UN	FF5421 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 27,70
134	25	UN	WK 723 - PSC 72/2 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 9,30
135	10	UN	WK 940/7 (PSC410) FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 22,40
137	80	UN	PSC 498 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 36,60
139	100	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 491	R\$ 34,00
140	15	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL BF 707	R\$ 5,00
142	30	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 450/1	R\$ 31,00
143	30	UN	PSD460/1 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 33,00
144	30	UN	PU 1046 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 37,00
145	10	UN	FS 1015 FILTRO SEPARADOR	R\$ 33,00
148	30	UN	84.171.722 FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND 8030 ANO 2008 Nº ORIGINAL	R\$ 16,00
150	100	UN	PSC 744 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 17,50
151	15	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC 2/255	R\$ 10,30
153	30	UN	71.101.915 (71104193) Nº ORIGINAL FILTRO COMBUSTIVEL NEW HOLLAND	R\$ 9,30
154	50	UN	75.262.692 (75262694) Nº ORIGINAL FILTRO SEPARADOR D'AGUA NEW HOLLAND	R\$ 24,30
156	5	UN	84.465.105 FILTRO SEPARADOR D'AGUA NEW HOLLAND 8030 Nº ORIGINAL	R\$ 63,00
158	5	UN	PSC 996 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 32,00
159	300	UN	PSC 998 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 31,00
160	30	UN	PSD 964 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 15,60
162	20	UN	87.840.591 FILTRO COMBUSTIVEL NEW HOLLAND Nº ORIGINAL	R\$ 65,00
163	5	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL 6.438.840 OU (WS2034) Nº ORIGINAL	R\$ 36,00
164	15	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL 6.438.839 OU (WS2033) Nº ORIGINAL	R\$ 10,70
165	15	UN	1.909.130 NEW ROLLAND FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 51,40
166	80	UN	86.990.957 OU [PSC411] FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 35,30
167	120	UN	75.288.845 OU (TC845) FILTRO DE COMBUSTÍVEL Nº ORIGINAL	R\$ 22,20
169	20	UN	87.801.341 FILTRO DE COMBUSTÍVEL Nº ORIGINAL	R\$ 65,00
170	100	UN	BF 700 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 8,00
171	10	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL BF 811	R\$ 11,00
172	25	UN	P550.397 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 50,00
173	10	UN	H12.110/2 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 30,00
174	30	UN	87.840.590 NEW ROLLAND FILTRO DE COMBUSTÍVEL Nº ORIGINAL	R\$ 61,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

175	80	UN	R-26-A50 (RACOR SPRINTER) FILTRO COMBUSTÍVEL	R\$ 24,30
176	80	UN	1.930.010 NEW ROLLAND 4630 FORD FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 16,00
177	100	UN	PSC 745 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 28,00
180	30	UN	FILTRO DE AR DOBLO FLEX ANO 2012	R\$ 25,00
182	15	UN	FILTRO DE AR MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 ANO 2011	R\$ 40,55
183	30	UN	FILTRO DE AR CITROEN JUMPER 2.3 HDIR 2010	R\$ 42,00
184	10	UN	ARL 4147 FILTRO DE AR FIORINO 1.3 FLEX ANO 2008	R\$ 9,50
185	10	UN	ARS1029 FILTRO DE AR DOBLO	R\$ 35,00
186	10	UN	ARS 1013 FILTRO DE AR CITROEN JUMPER 2009	R\$ 41,84
187	15	UN	ARL 5050 FILTRO DE AR PEUGEOT MOD. 206-1.4 2008	R\$ 28,00
188	6	UN	ACP800 FILTRO DE AR CABINE DA PEUGEOT MODELO 206 - ANO 2008	R\$ 12,00
189	40	UN	FILTRO DE AR SAVEIRO CL 1.6 – 2012	R\$ 17,00
190	5	UN	FILTRO DE AR ARL 6093 GOLF	R\$ 23,00
191	5	UN	FILTRO DE AR ARL 8837 IPANEMA	R\$ 21,00
192	20	UN	FILTRO DE AR ARL 5050 (C2159 PEUGEOT 206 1.4	R\$ 30,74
193	20	UN	136.507.0080 FILTRO DE AR DUCATO 1.3 2010 Nº ORIGINAL	R\$ 57,00
194	10	UN	93.829.614 FILTRO DE AR DAILI IVECO 3.0 MOT 35514 Nº ORIGINAL	R\$ 73,00
195	5	UN	217.129.620.1 OU ARS 2868 FILTRO DE AR KOMBI 2006 FLEX Nº ORIGINAL	R\$ 23,00
196	30	UN	93.260.511 OU ARL 8834 FILTRO DE AR CELTA FLEX Nº ORIGINAL	R\$ 8,00
197	5	UN	030.948.304 (SPRINTER) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 48,00
198	20	UN	FILTRO DE AR ARL 9603	R\$ 12,00
199	15	UN	90.531.003 FILTRO DE AR ARL8840 (ASTRA) Nº ORIGINAL	R\$ 19,20
200	50	UN	AR6091 FILTRO DE AR	R\$ 10,00
201	20	UN	ARL 6090 FILTRO DE AR	R\$ 12,00
202	2	UN	ARS 2609 FILTRO DE AR HL2609 VW KOMBI	R\$ 26,00
203	20	UN	ARL 6095 FILTRO DE AR	R\$ 14,00
204	30	UN	AR 9621 FILTRO DE AR	R\$ 13,00
205	6	UN	AP 1012 FILTRO DE AR	R\$ 30,00
206	4	UN	AP 5460 FILTRO DE AR	R\$ 73,00
207	8	UN	BG1X9601AA FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 67,00
209	8	UN	ARS 8233 FILTRO DE AR IVECO	R\$ 65,00
210	15	UN	FILTRO DE AR DUCATO 2006 1.337.057.080 Nº ORIGINAL	R\$ 61,00
211	6	UN	FILTRO DE AR ASR 868	R\$ 34,00
212	15	UN	46.761.805 FILTRO DE AR DOBLO 2006 Nº ORIGINAL	R\$ 36,00
213	15	UN	7.722.936 FILTRO DE AR UNO MILLE FLEX Nº ORIGINAL	R\$ 10,00
214	30	UN	FILTRO DE AR EXTERNO AP 9836	R\$ 87,00
215	30	UN	ASR839 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 41,30
217	40	UN	FILTRO DE AR AP 9834 (C- 20325/2)	R\$ 50,00
218	30	UN	ASR 839 FILTRO DE AR	R\$ 42,00
219	80	UN	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	R\$ 62,00
220	30	UN	FILTRO DE AR AS 820	R\$ 30,00
221	15	UN	FILTRO DE AR AS 810 / HS 2428	R\$ 25,80
222	20	UN	4.324.100.202 OU (TB 1374X) SECADOR FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 72,00
224	10	UN	FILTRO DE AR 85.807.304	R\$ 22,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

226	30	UN	2VC129.619 FILTRO DE AR VOLKS 8160 INTERCULER Nº ORIGINAL ANO 2012	R\$ 52,50
228	20	UN	FILTRO DE AR INTERNO AS-835 CARGO 2422 E	R\$ 53,90
229	20	UN	FILTRO DE AR EXTERNO AP5461 CARGO 2422 E	R\$ 95,00
230	10	UN	AP8047 FILTRO DE AR INTERNO CATERPILAR	R\$ 60,00
231	6	UN	8N4901 OU TR4901 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 52,50
233	15	UN	L-200 112 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 24,00
234	30	UN	FILTRO DE AR AS-801 NT M.F. 235	R\$ 30,00
235	30	UN	FILTRO DE AR EXTERNO AP 8528 M.F. 235	R\$ 30,00
236	10	UN	71.102.625 FILTRO DE AR INTERNO LA90 NEW HOLLAND ANO 2008 Nº ORIGINAL	R\$ 52,50
237	6	UN	FILTRO DE AR EXTERNO ARS8889 OU (P8Z8889)	R\$ 55,00
238	10	UN	BF6T9601AA (AP7998) FILTRO DE AR	R\$ 52,50
240	5	UN	FILTRO DE AR AS 850	R\$ 17,00
241	15	UN	75.248.730 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 29,03
242	4	UN	FILTRO DE AR 1.930.825 Nº ORIGINAL	R\$ 28,33
243	10	UN	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL95E FORD 1.930.605 Nº ORIGINAL	R\$ 72,43
244	8	UN	FILTRO DE AR AP 6774	R\$ 46,00
247	5	UN	AP 7108 FILTRO DE AR	R\$ 32,00
248	3	UN	FILTRO DE AR 4M 9334	R\$ 98,23
249	3	UN	71.102.717 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 35,00
250	20	UN	75288234 FILTRO DE AR NÚMERO ORIGINAL	R\$ 38,00
251	20	UN	75288228 FILTRO DE AR NÚMERO ORIGINAL	R\$ 24,00
252	10	UN	AS 805 FILTRO DE AR	R\$ 26,62
253	20	UN	FILTRO DE AR AP 2710 (C-17225/3)	R\$ 44,00
254	15	UN	FILTRO DE AR LB 90 NEW HOLLAND 71.102.626 Nº ORIGINAL	R\$ 90,45
255	6	UN	FILTRO DE AR 2953 (HL2210) AGRALE	R\$ 28,00
256	15	UN	FILTRO DE AR INTERNO NEW HOLLAND 8030 - CNH 87.344.136 Nº ORIGINAL	R\$ 36,89
257	15	UN	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND 8030 - CNH 87.344.135 Nº ORIGINAL	R\$ 64,06
258	10	UN	1.930.605 FILTRO DE AR TL 95 NEW HOLLAND Nº ORIGINAL	R\$ 68,00
259	10	UN	AP 2710 (CA4202) FILTRO DE AR 7830 NEW HOLLAND	R\$ 40,00
260	12	UN	AS 810 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 24,76
261	12	UN	FILTRO DE AR INTERNO NEW HOLLAND 8030 - 9.576.154 Nº ORIGINAL	R\$ 24,00
262	12	UN	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND 8030 - 9.576.153 Nº ORIGINAL	R\$ 38,00
263	5	UN	79.011.386 OU (TR1773) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 48,00
264	5	UN	AP7998 FILTRO DE AR	R\$ 47,00
265	20	UN	75.248.729 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 71,65
266	10	UN	85.807.303 (FIATALLIS FB8013) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 48,60
267	20	UN	75.248.730 OU (TR1524) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 23,27
268	30	UN	AAARS 9839 FILTRO DE AR	R\$ 67,00
269	5	UN	ARL 5310 FILTRO DE AR	R\$ 40,00
270	5	UN	ASR 203 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 35,86
271	5	UN	377.129.620 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 8,80
273	10	UN	FILTRO HIDRAULICO TH225/1	R\$ 29,89
274	15	UN	FILTRO HIDRAULICO NEW HOLLAND D-7 (BT8312) OU	R\$ 94,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

			(USH6555)	
280	10	UN	FILTRO HIDRAULICO NEW HOLLAND LB 90 ANO 2008 RETRO ESC.	R\$ 16,00
281	20	UN	73.125.853 (PL734) FILTRO HIDRAULICO	R\$ 26,04
285	10	UN	FILTRO HIDRAULICO ORIGINAL FIAT 73.124.631 Nº ORIGINAL	R\$ 58,59
286	20	UN	FILTRO HIDRAULICO P550417	R\$ 201,69
287	10	UN	HIC 5805 FILTRO HIDRAULICO	R\$ 29,89
289	10	UN	PSH 486 FILTRO HIDRAULICO FORD 3030	R\$ 20,00
291	10	UN	PH 346 (SED) FILTRO DE DIREÇÃO HIDRAULICO	R\$ 7,00
292	12	UN	FILTRO HIDRAULICO 75.213.131 OU (H 1497/1) Nº ORIGINAL	R\$ 18,60
293	8	UN	HF6586 FILTRO HIDRAULICO	R\$ 124,00
294	5	UN	P.551.723 FILTRO HIDRAULICO	R\$ 65,00
295	5	UN	1.870.199 FILTRO HIDRAULICO MF.235 Nº ORIGINAL	R\$ 23,00
296	5	UN	73.125.853 OU (PL734) FILTRO HIDRAULICO Nº ORIGINAL	R\$ 130,20
297	10	UN	FILTRO DE DIREÇÃO HIDRAULICO H 601/4	R\$ 7,00
298	10	UN	9.969.450 FILTRO DE TRANSMISSÃO Nº ORIGINAL	R\$ 28,00
299	15	UN	PSL 167 (9968353) FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 24,50
300	15	UN	PERI 325 FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 56,00
301	15	UN	73.118.171 FILTRO DE TRANSMISSÃO Nº ORIGINAL FIATALLIS	R\$ 49,60
302	10	UN	PL 132/1 FILTRO DE TRANSMISSAO	R\$ 40,99
303	5	UN	USH6555 FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 80,00
304	20	UN	9M9740 FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 18,91
306	10	UN	73.118.171 FILTRO DE TRANSMISSÃO FIAT ALLIS Nº ORIGINAL	R\$ 56,00
308	60	UN	320/04133A FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 56,00
309	60	UN	32/925915 FILTRO SEDIMENTADOR RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 89,28
310	60	UN	320/07155 FILTRO DE COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 41,05
311	30	UN	32/925346 FILTRO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 129,00
312	30	UN	581/18063 FILTRO DE TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 43,10
313	20	UN	32/925682 FILTRO DE AR PRIMÁRIO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 121,50
314	20	UN	32/925683 FILTRO DE AR SECUNDÁRIO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 91,00

Leia-se:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO ITEM
1	30	BD	BALDE GRAXA NL GI2 PARA ROLAMENTO COMPLEXO DE LITIO C/ PONTA DE GOTAS ACIMA DE 200º GRAUS CELSIUS C/ ADITIVO EXTREMA PRESSÃO - 20 KG	R\$ 375,00
2	80	BD	BALDE DE GRAXA NL GI2 - CHASSIS 2 DE SABÃO DE LITIO - 20 KG	R\$ 260,00
3	15	TB	GRAXA PARA CHASSIS NLGI2 - CHASSIS 2 DE SABÃO DE LITIO	R\$ 2.212,00
4	120	BD	ÓLEO API GL 5 SAE90 - BALDE DE 20 LTS	R\$ 181,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

5	100	BD	ÓLEO APICF MOTOR SAE 30 ALLISON C4 - BALDE DE 20 LTS	R\$ 150,00
6	100	BD	ÓLEO API GL 5 SAE 140 - BALDE DE 20 LTS	R\$ 195,00
7	600	BD	ÓLEO API GL4 S499 OU THF11 OU 433 HD BALDE COM 20 LTS	R\$ 207,00
8	50	BD	ÓLEO 80W API GL-5	R\$ 188,00
9	100	BD	ÓLEO APIGL-5 80W90	R\$ 205,00
10	600	BD	ÓLEO 15W40 ZMY TOP TURBO OU CI4/SL BALDE DE 20 LTS	R\$ 249,35
11	300	BD	ÓLEO HIDRAULICO ATF TIPO A SULFIXO A	R\$ 164,00
13	400	BD	OLEO APICF TURBO SAE 40 P/ MOTOR BALDE DE 20 LTS.	R\$ 150,00
14	20	BD	ÓLEO HIDRAULICO ISO32	R\$ 184,00
17	600	BD	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 BALDE COM 20 LTS	R\$ 151,00
18	10	BD	ÓLEO API GL-5 SAE85W140 PARA REDUTOR DE GIRO CASE	R\$ 187,00
19	400	BD	ÓLEO ISO V46 HIDRAULICO CASE	R\$ 190,00
21	30	TB	ÓLEO APICF SAE 40 - TAMBOR 200 LTS	R\$ 1.489,00
22	30	TB	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - TAMBOR 200 TLS	R\$ 1.496,00
23	15	TB	ÓLEO API GL5 SAE90 - TAMBOR 200 LTS	R\$ 1.809,00
24	300	CX	ÓLEO DE MOTOR API - SL 20W50 - 24x1 PARA 5.000 KM	R\$ 248,70
26	150	CX	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR API SL 5W30 ALC./GASOLINA CX 24X1	R\$ 470,00
28	80	CX	ÓLEO API SL 20W50 PARA MOTOR 4 TEMPOS 24x1	R\$ 245,45
29	50	CX	ÓLEO 02 TEMPOS APITC CX 40X500ML	R\$ 171,00
30	30	CX	FLUIDO DE FREIO 48X500ML REF. PREMIUN DOT 3	R\$ 419,52
31	30	CX	FLUIDO DE FREIO 48X500 DOT 4	R\$ 489,12
32	30	TB	TAMBOR DE SHAMPOO BASE NEUTRA 200 LTS	R\$ 335,00
34	30	TB	TAMBOR DE DESENGRAXANTE BASE ALCALINA 200 LTS.	R\$ 336,00
35	30	CX	FLUIDO SINTÉTICO PARA RADIADOR (SISTEMA ARREFECIMENTO) 24X1 - SAEJ1034	R\$ 299,00
37	80	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT PARTNER FLEX FURGÃO 1.6 ANO 2010/11 PEL108	R\$ 17,85
38	80	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO FLEX ANO 2012	R\$ 16,00
40	100	UN	ZP3149 FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO MC MAXI CARGO 2010	R\$ 24,00
41	15	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 ANO 2011	R\$ 46,00
42	80	UN	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEN JUMPER 2010 MINI BUS 2.3 HDIR	R\$ 24,00
43	30	UN	H17W29 OU W940/69 FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO	R\$ 42,00
44	30	UN	PSL 135 FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT MOD. 206	R\$ 17,30
45	30	UN	PSL 563 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 13,30
46	10	UN	W920/21 (PSL47) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,30
47	5	UN	W712/12 (PSL62) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,40
48	250	UN	PSL 619 (W712/22) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 9,00
49	30	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 135 PEUGEOT	R\$ 17,30
52	50	UN	FILTRO LUBRIFICANTE MASTER CARGO 2.300 71.749.828 Nº ORIGINAL	R\$ 42,00
53	100	UN	PSL 144 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 14,00
54	15	UN	H12.111 (PL519) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 15,00
55	150	UN	HU 931/5 PEL-2003 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 20,40
56	30	UN	PSL 569 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 29,00
58	50	UN	7.085.110 FILTRO LUBRIFICANTE DOBLO Nº ORIGINAL	R\$ 9,00
59	120	UN	PSL55 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 11,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

60	5	UN	PSL 146 - (W412/19) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,30
61	40	UN	PSL 156 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 45,00
62	5	UN	PSL 320 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 32,00
63	300	UN	PSL 560 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,00
64	30	UN	PSL 565 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 12,00
65	15	UN	W 713/16 - (PSL 45) FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,60
67	20	UN	PL366 OU H 947/1 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,70
68	5	UN	PL447 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 30,00
69	15	UN	PSL 400 W1173 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 30,00
71	15	UN	PSA 331 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 30,00
72	80	UN	PSC 496 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 16,00
73	120	UN	P 550.520 FILTRO LUBRIFICANTE (LF16015)	R\$ 53,00
74	15	UN	PSL 281 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 60,00
76	20	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DAILY 2.995.655 Nº ORIGINAL	R\$ 42,00
77	100	UN	PSL 962 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 18,00
78	10	UN	PL 345 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 22,00
79	25	UN	PSL 902 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 16,70
80	10	UN	W950/7 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 18,00
90	30	UN	PL 366 OU H 947/1 FILTRO LUBRIFICANTE	R\$ 10,70
114	15	UN	BG5X9155AA FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 53,00
122	5	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL GOLF 1J0201511A OU (GI 10) Nº ORIGINAL	R\$ 34,80
123	10	UN	GI03/1 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 14,70
124	20	UN	GI02/1 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 13,00
127	15	UN	PSD960/1 FILTRO SED. CARGO 2422E	R\$ 37,00
128	8	UN	R 28.30M FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR D'AGUA (VOLLARE)	R\$ 32,50
129	15	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT DAILY 2.992.662 Nº ORIGINAL	R\$ 43,00
130	10	UN	PSD 970/1 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 32,40
131	15	UN	2.992.300 FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT DAILY Nº ORIGINAL	R\$ 26,00
132	60	UN	PL2/155 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 9,80
133	100	UN	FF5421 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 27,70
134	50	UN	WK 723 - PSC 72/2 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 9,30
135	20	UN	WK 940/7 (PSC410) FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 22,40
137	10	UN	PSC 498 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 36,60
139	10	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 491	R\$ 34,00
140	100	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL BF 707	R\$ 5,00
142	30	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 450/1	R\$ 31,00
143	30	UN	PSD460/1 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 33,00
144	120	UN	PU 1046 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 37,00
145	120	UN	FS 1015 FILTRO SEPARADOR	R\$ 33,00
148	40	UN	84.171.722 FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND 8030 ANO 2008 Nº ORIGINAL	R\$ 16,00
150	40	UN	PSC 744 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 17,50
151	40	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC 2/255	R\$ 10,30
153	50	UN	71.101.915 (71104193) Nº ORIGINAL FILTRO COMBUSTIVEL NEW HOLLAND	R\$ 9,30
154	50	UN	75.262.692 (75262694) Nº ORIGINAL FILTRO SEPARADOR D'AGUA NEW HOLLAND	R\$ 24,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

156	20	UN	84.465.105 FILTRO SEPARADOR D'AGUA NEW HOLLAND 8030 Nº ORIGINAL	R\$ 63,00
158	10	UN	PSC 996 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 32,00
159	10	UN	PSC 998 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 31,00
160	10	UN	PSD 964 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 15,60
162	20	UN	87.840.591 FILTRO COMBUSTIVEL NEW HOLLAND Nº ORIGINAL	R\$ 68,00
163	5	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL 6.438.840 OU (WS2034) Nº ORIGINAL	R\$ 37,06
164	5	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL 6.438.839 OU (WS2033) Nº ORIGINAL	R\$ 20,27
165	10	UN	1.909.130 NEW ROLLAND FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 51,40
166	6	UN	86.990.957 OU [PSC411] FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 44,93
167	10	UN	75.288.845 OU (TC845) FILTRO DE COMBUSTÍVEL Nº ORIGINAL	R\$ 30,88
169	10	UN	87.801.341 FILTRO DE COMBUSTÍVEL Nº ORIGINAL	R\$ 91,92
170	100	UN	BF 700 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 11,17
171	50	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL BF 811	R\$ 15,16
172	10	UN	P550.397 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 58,67
173	5	UN	H12.110/2 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 36,36
174	30	UN	87.840.590 NEW ROLLAND FILTRO DE COMBUSTÍVEL Nº ORIGINAL	R\$ 68,62
175	15	UN	R-26-A50 (RACOR SPRINTER) FILTRO COMBUSTÍVEL	R\$ 32,51
176	15	UN	1.930.010 NEW ROLLAND 4630 FORD FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº ORIGINAL	R\$ 22,93
177	10	UN	PSC 745 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 32,39
180	30	UN	FILTRO DE AR DOBLO FLEX ANO 2012	R\$ 25,00
182	15	UN	FILTRO DE AR MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 ANO 2011	R\$ 40,55
183	30	UN	FILTRO DE AR CITROEN JUMPER 2.3 HDIR 2010	R\$ 42,00
184	10	UN	ARL 4147 FILTRO DE AR FIORINO 1.3 FLEX ANO 2008	R\$ 11,22
185	10	UN	ARS1029 FILTRO DE AR DOBLO	R\$ 39,81
186	10	UN	ARS 1013 FILTRO DE AR CITROEN JUMPER 2009	R\$ 54,61
187	15	UN	ARL 5050 FILTRO DE AR PEUGEOT MOD. 206-1.4 2008	R\$ 30,25
188	6	UN	ACP800 FILTRO DE AR CABINE DA PEUGEOT MODELO 206 - ANO 2008	R\$ 12,00
189	40	UN	FILTRO DE AR SAVEIRO CL 1.6 – 2012	R\$ 17,00
190	5	UN	FILTRO DE AR ARL 6093 GOLF	R\$ 24,50
191	5	UN	FILTRO DE AR ARL 8837 IPANEMA	R\$ 24,11
192	20	UN	FILTRO DE AR ARL 5050 (C2159 PEUGEOT 206 1.4	R\$ 31,37
193	20	UN	136.507.0080 FILTRO DE AR DUCATO 1.3 2010 Nº ORIGINAL	R\$ 57,00
194	10	UN	93.829.614 FILTRO DE AR DAILI IVECC 3.0 MOT 35514 Nº ORIGINAL	R\$ 78,50
195	5	UN	217.129.620.1 OU ARS 2868 FILTRO DE AR KOMBI 2006 FLEX Nº ORIGINAL	R\$ 24,50
196	30	UN	93.260.511 OU ARL 8834 FILTRO DE AR CELTA FLEX Nº ORIGINAL	R\$ 9,42
197	5	UN	030.948.304 (SPRINTER) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 48,00
198	20	UN	FILTRO DE AR ARL 9603	R\$ 12,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

199	15	UN	90.531.003 FILTRO DE AR ARL8840 (ASTRA) Nº ORIGINAL	R\$22,84
200	50	UN	AR6091 FILTRO DE AR	R\$ 10,50
201	20	UN	ARL 6090 FILTRO DE AR	R\$ 12,00
202	2	UN	ARS 2609 FILTRO DE AR HL2609 VW KOMBI	R\$ 26,00
203	20	UN	ARL 6095 FILTRO DE AR	R\$ 14,00
204	30	UN	AR 9621 FILTRO DE AR	R\$ 13,00
205	6	UN	AP 1012 FILTRO DE AR	R\$ 30,00
206	4	UN	AP 5460 FILTRO DE AR	R\$ 73,00
207	8	UN	BG1X9601AA FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 67,00
209	8	UN	ARS 8233 FILTRO DE AR IVECO	R\$ 65,00
210	15	UN	FILTRO DE AR DUCATO 2006 1.337.057.080 Nº ORIGINAL	R\$ 61,00
211	6	UN	FILTRO DE AR ASR 868	R\$ 34,00
212	15	UN	46.761.805 FILTRO DE AR DOBLO 2006 Nº ORIGINAL	R\$ 36,00
213	15	UN	7.722.936 FILTRO DE AR UNO MILLE FLEX Nº ORIGINAL	R\$ 10,00
214	30	UN	FILTRO DE AR EXTERNO AP 9836	R\$ 87,00
215	30	UN	ASR839 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 41,30
217	40	UN	FILTRO DE AR AP 9834 (C- 20325/2)	R\$ 50,00
218	30	UN	ASR 839 FILTRO DE AR	R\$ 42,00
219	80	UN	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	R\$ 62,00
220	30	UN	FILTRO DE AR AS 820	R\$ 30,00
221	15	UN	FILTRO DE AR AS 810 / HS 2428	R\$ 25,80
222	20	UN	4.324.100.202 OU (TB 1374X) SECADOR FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 72,00
224	10	UN	FILTRO DE AR 85.807.304	R\$ 22,50
226	30	UN	2VC129.619 FILTRO DE AR VOLKS 8160 INTERCULER Nº ORIGINAL ANO 2012	R\$ 52,50
228	20	UN	FILTRO DE AR INTERNO AS-835 CARGO 2422 E	R\$ 57,17
229	20	UN	FILTRO DE AR EXTERNO AP5461 CARGO 2422 E	R\$ 99,70
230	10	UN	AP8047 FILTRO DE AR INTERNO CATERPILAR	R\$ 60,00
231	6	UN	8N4901 OU TR4901 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 52,50
233	15	UN	L-200 112 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 24,00
234	30	UN	FILTRO DE AR AS-801 NT M.F. 235	R\$ 30,00
235	30	UN	FILTRO DE AR EXTERNO AP 8528 M.F. 235	R\$ 30,00
236	10	UN	71.102.625 FILTRO DE AR INTERNO LA90 NEW HOLLAND ANO 2008 Nº ORIGINAL	R\$ 52,50
237	6	UN	FILTRO DE AR EXTERNO ARS8889 OU (P8Z8889)	R\$ 55,00
238	10	UN	BF6T9601AA (AP7998) FILTRO DE AR	R\$ 52,50
240	5	UN	FILTRO DE AR AS 850	R\$ 20,11
241	15	UN	75.248.730 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 32,08
242	4	UN	FILTRO DE AR 1.930.825 Nº ORIGINAL	R\$ 28,33
243	10	UN	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL95E FORD 1.930.605 Nº ORIGINAL	R\$ 72,43
244	8	UN	FILTRO DE AR AP 6774	R\$ 50,76
247	5	UN	AP 7108 FILTRO DE AR	R\$ 36,07
248	3	UN	FILTRO DE AR 4M 9334	R\$ 109,08
249	3	UN	71.102.717 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 35,00
250	20	UN	75288234 FILTRO DE AR NÚMERO ORIGINAL	R\$ 44,28
251	20	UN	75288228 FILTRO DE AR NÚMERO ORIGINAL	R\$ 25,66
252	10	UN	AS 805 FILTRO DE AR	R\$ 26,81
253	20	UN	FILTRO DE AR AP 2710 (C-17225/3)	R\$ 44,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

254	15	UN	FILTRO DE AR LB 90 NEW HOLLAND 71.102.626 Nº ORIGINAL	R\$ 90,45
255	6	UN	FILTRO DE AR 2953 (HL2210) AGRALE	R\$ 31,93
256	15	UN	FILTRO DE AR INTERNO NEW HOLLAND 8030 - CNH 87.344.136 Nº ORIGINAL	R\$ 56,25
257	15	UN	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND 8030 - CNH 87.344.135 Nº ORIGINAL	R\$ 82,03
258	10	UN	1.930.605 FILTRO DE AR TL 95 NEW HOLLAND Nº ORIGINAL	R\$ 72,09
259	10	UN	AP 2710 (CA4202) FILTRO DE AR 7830 NEW HOLLAND	R\$ 44,85
260	12	UN	AS 810 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 26,19
261	12	UN	FILTRO DE AR INTERNO NEW HOLLAND 8030 - 9.576.154 Nº ORIGINAL	R\$ 25,59
262	12	UN	FILTRO DE AR EXTERNO NEW HOLLAND 8030 - 9.576.153 Nº ORIGINAL	R\$ 44,18
263	5	UN	79.011.386 OU (TR1773) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 52,06
264	5	UN	AP7998 FILTRO DE AR	R\$ 52,17
265	20	UN	75.248.729 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 80,62
266	10	UN	85.807.303 (FIATALLIS FB8013) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 63,02
267	20	UN	75.248.730 OU (TR1524) FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 32,08
268	30	UN	AAARS 9839 FILTRO DE AR	R\$ 78,23
269	5	UN	ARL 5310 FILTRO DE AR	R\$ 45,61
270	5	UN	ASR 203 FILTRO DE AR INTERNO	R\$ 40,95
271	5	UN	377.129.620 FILTRO DE AR Nº ORIGINAL	R\$ 10,88
273	10	UN	FILTRO HIDRAULICO TH225/1	R\$ 34,45
274	15	UN	FILTRO HIDRAULICO NEW HOLLAND D-7 (BT8312) OU (USH6555)	R\$ 98,42
280	10	UN	FILTRO HIDRAULICO NEW HOLLAND LB 90 ANO 2008 RETRO ESC.	R\$ 16,00
281	20	UN	73.125.853 (PL734) FILTRO HIDRAULICO	R\$ 29,15
285	10	UN	FILTRO HIDRAULICO ORIGINAL FIAT 73.124.631 Nº ORIGINAL	R\$ 72,24
286	20	UN	FILTRO HIDRAULICO P550417	R\$ 218,85
287	10	UN	HIC 5805 FILTRO HIDRAULICO	R\$31,95
289	10	UN	PSH 486 FILTRO HIDRAULICO FORD 3030	R\$ 24,13
291	10	UN	PH 346 (SED) FILTRO DE DIREÇÃO HIDRAULICO	R\$ 7,34
292	12	UN	FILTRO HIDRAULICO 75.213.131 OU (H 1497/1) Nº ORIGINAL	R\$ 33,16
293	8	UN	HF6586 FILTRO HIDRAULICO	R\$ 158,50
294	5	UN	P.551.723 FILTRO HIDRAULICO	R\$ 75,68
295	5	UN	1.870.199 FILTRO HIDRAULICO MF.235 Nº ORIGINAL	R\$ 23,00
296	5	UN	73.125.853 OU (PL734) FILTRO HIDRAULICO Nº ORIGINAL	R\$ 29,15
297	10	UN	FILTRO DE DIREÇÃO HIDRAULICO H 601/4	R\$ 7,50
298	10	UN	9.969.450 FILTRO DE TRANSMISSÃO Nº ORIGINAL	R\$ 34,06
299	15	UN	PSL 167 (9968353) FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$40,54
300	15	UN	PERI 325 FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 57,74
301	10	UN	73.118.171 FILTRO DE TRANSMISSÃO Nº ORIGINAL FIATALLIS	R\$ 54,54
302	10	UN	PL 132/1 FILTRO DE TRANSMISSAO	R\$ 40,99
303	5	UN	USH6555 FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 93,79
304	20	UN	9M9740 FILTRO DE TRANSMISSÃO	R\$ 30,76
306	15	UN	73.118.171 FILTRO DE TRANSMISSÃO FIAT ALLIS Nº ORIGINAL	R\$ 54,54
308	60	UN	320/04133A FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 67,89
309	60	UN	32/925915 FILTRO SEDIMENTADOR RETROESCAVADEIRA JCB	R\$ 98,82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos
Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
Tel. (15) 3376-9552 – Fax (15) 3376-9640

ESTADO DE SÃO PAULO

			3C 2012 Nº ORIGINAL	
310	60	UN	320/07155 FILTRO DE COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 57,62
311	30	UN	32/925346 FILTRO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 163,38
312	30	UN	581/18063 FILTRO DE TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 50,42
313	20	UN	32/925682 FILTRO DE AR PRIMÁRIO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 133,40
314	20	UN	32/925683 FILTRO DE AR SECUNDÁRIO RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2012 Nº ORIGINAL	R\$ 96,75

2- Ficam mantidas as demais disposições do edital, assim como a sua data de abertura que será realizada no dia **27.05.2014 às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL I, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

3 - A presente retificação estará disponibilizada no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico da modalidade Pregão Presencial.

Itapetininga, 14 de maio de 2014.


PAULO CESAR DE PROENÇA WEISS
PREGOEIRO

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTES ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO NÚMERO (15) 3376-9640 OU PELO E-MAIL: pregao@itapetininga.sp.gov.br